

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

EDMO ANTONIO VIANNA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 29.164.126 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.435.078-60 e sua esposa **LIAMARA DE FÁTIMA FERNANDES SANCHES VIANNA**, brasileira, assistente financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 34.543.868-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.665.568-94, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Brasil nº 101, Apto. 21, Edifício Vitória, Sorocaba - SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Pombal Ruggeri nº 227, Vila Trujillo, Sorocaba - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 - Jardim Paulistano - Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Autoriza a concessão de abono locatício no período de **03 (três) meses**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de setembro de 2020** até o aluguel com vencimento em **10 de novembro de 2020**, no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.
4. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais
5. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, a cada 12 (doze) meses, no mês de aniversário do contrato de locação;
6. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
7. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
8. A realizar vistoria inicial, estando cientes os **LOCADORES** de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, a serem pagos pelos **LOCADORES**;
9. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
10. Que seja aceita como locatária **ANA MARIA FRANCESCA GANGALE**, sendo que foram apresentados comprovantes de pagamento de aposentadoria, bem como extratos bancários, além dos documentos pessoais, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos.
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;
12. Que sejam aceitos como fiadora **RAQUEL GANGALE CUCCIO SILVA**, sendo que foram apresentados documentos pessoais, bem como extratos de rendimentos para comprovação de renda, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira

tiveram como base esses documentos;

13. A FIADORA declara ser proprietária do imóvel matriculado sob o nº 95.592 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba /SP, o qual é aceito pelos LOCADORES na avaliação de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

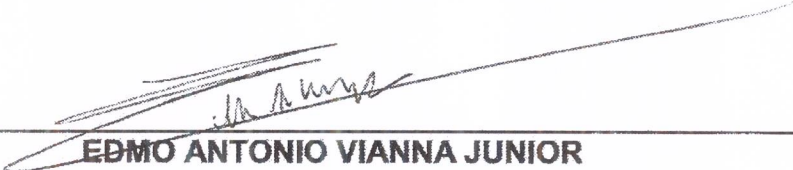
14. Os LOCADORES estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento das locatárias, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

15. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Itaú, Agência 9391, Conta Corrente 00707-8 de titularidade de **EDMO ANTONIO VIANNA JUNIOR**, CPF/MF sob nº 264.435.078-60.

Os LOCADORES declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 04 de agosto de 2020.


EDMO ANTONIO VIANNA JUNIOR


LIAMARA DE FÁTIMA FERNANDES SANCHES VIANNA